





**Presidente**

Aline Soares

**Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências**

Paulo Marques

**Coordenadora-Geral de Educação a Distância**

Natália Teles da Mota Teixeira

**Conteudista**

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2019

**Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**

# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

## 1. Transparência

O tema da transparência, desde a agenda MROSC, é tratado como pilar estruturante da legislação referente às organizações da sociedade civil no país.

A transparência é parte dos fundamentos e dos objetivos da Lei nº 13.019/2014. O art. 5º diz que a Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a **transparência na aplicação dos recursos públicos**, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O artigo, quando trata dos objetivos que devem ser assegurados pelo novo regime, invoca também o direito à informação, à **transparência** e ao controle social das ações públicas. Há, pois, preocupação tanto com a transparência dos recursos, quanto das ações públicas.



*Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:*

*IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;*

Na Lei, o tema também é tratado como diretriz fundamental do novo regime jurídico de parcerias, exigindo a amplificação da gestão da informação, da transparência e da publicidade dos atos da gestão pública e das organizações.



*Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:*

*V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;*

A Lei destina uma seção específica para tratar do tema, na qual determina que tanto a Administração Pública quanto as organizações da sociedade civil deverão divulgar as parcerias celebradas com o poder público. Estas informações devem incluir, no mínimo:

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- Descrição do objeto da parceria.
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.
- Situação da prestação de contas da parceria (data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo).
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



Vale, aqui, um esclarecimento sobre esse último dispositivo que trata da divulgação do valor total da remuneração de seus dirigentes e contratados com recursos da parceria. Seguramente, o dispositivo legal obriga que seja divulgado o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Um exercício de transparência adicional que pode ser considerado uma boa prática, caso a entidade queira fazê-lo, seria incluir os eventuais pagamentos de diárias e a respectiva função individualizada correspondente à parceria a qual o pagamento está vinculado, além da provisão para o exercício.

No caso de atuação em rede, o Decreto Federal nº 8.726/2016 estende essa obrigação à organização da sociedade civil celebrante em relação as suas informações e às das organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede. Basicamente, a regulamentação se aplica sobre esse dispositivo do pagamento de pessoas.



**A Secretaria de Governo da Presidência coordenou uma ação sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla.**

**O documento final da ação número 12 foi um relatório de boas práticas e tipologias de irregularidades a partir da nova Lei nº 13.019/2014. Para conhecer o relatório, acesse o site <http://enccla.camara.leg.br/noticias/boas-praticas-para-a-gestao-de-parcerias-com-osc>**

O órgão ou entidade pública federal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com OSC, divulgando a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento em seu sítio oficial na internet.

O Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta o MROSC, determina que o órgão ou a entidade da Administração Pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá

manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Assim, é no site do Ministério que serão encontradas as informações que também devem estar disponíveis no SICONV.



**No âmbito dos entes subnacionais, um bom exemplo a ser seguido é o da Prefeitura de Belo Horizonte, que criou o Portal das Parcerias com objetivo facilitar o acesso, dar transparência e publicidade às informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.**

**No Portal, são divulgados todos os editais de chamamento público, dispensas, inexigibilidades, emendas parlamentares, manual, decreto, capacitações e demais informações produzidas pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Conselho de Fomento e de Colaboração do Município. Para conhecer, acesse o site <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias>**

As organizações da sociedade civil devem divulgar as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, acima dispostas, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações.

A exceção que se faz a essa publicização dos termos de colaboração e de fomento celebrados, se faz às parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, como forma a garantir o sigilo indispensável à proteção dos interessados.



*Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.*

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.*

*Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*

*I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*

*II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*III - descrição do objeto da parceria;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;*

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap



Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

